



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
MORRO AGUDO - IPREMO**

Cartilha Previdenciária



Sumário

APRESENTAÇÃO..... 3

NOME DO RPPS – SIGLA DO RPPS..... 4

O QUE É O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO? 4

QUAL A FUNÇÃO DO IPREMO? 4

QUAL A DIFERENÇA ENTRE O RGPS E O IPREMO? 4

QUEM SÃO OS SEGURADOS DO IPREMO? 4

QUEM TEM DIREITOS AOS BENEFÍCIOS DO IPREMO? 5

COMO OCORRE A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA? 5

QUAIS OS TIPOS DE PENSÃO E O PRAZO PARA A SOLICITAÇÃO? 5

QUAL O VALOR DA PENSÃO?..... 6

OS ANOS TRABALHADOS COMO CLT CONTAM PARA APOSENTADORIA DO SERVIDOR ESTATUTÁRIO OU VICE E VERSA?..... 7

O QUE É ABONO PERMANÊNCIA? 7

QUEM TEM DIREITO AO ABONO PERMANÊNCIA E QUAL É O PROCEDIMENTO?..... 7

É POSSÍVEL O ACÚMULO DE APOSENTADORIA NO RPPS? 7

É PERMITIDO O ACÚMULO DE APOSENTADORIA NO RPPS E RGPS? 7

É POSSÍVEL O ACÚMULO DE PENSÃO POR MORTE OUTRO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO?..... 8

O VALOR DO BENEFÍCIO DE PENSÃO RECEBIDA ACUMULADAMENTE SERÁ INTEGRAL?..... 8

CARGO EFETIVO:..... 8

PARIDADE: 8

PROVENTOS PELA MÉDIA: 8

PROVENTOS INTEGRAIS: 9

CARÁTER CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO: 9

TOTAL DE PROVENTOS: 9

REGRAS DE APOSENTADORIA 10



REGRAS DE TRANSIÇÃO..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

REGRAS PERMANENTES 12

Invalidez com Proventos Integrais (para todos os servidores que entraram na Administração Pública até 31/12/2003) 13

Invalidez Integral (integralidade da média) - Para os servidores que entraram na Administração Pública após 31/12/2003) 13

Invalidez com Proventos Proporcionais – (Para os servidores que entraram na Administração Pública até 31/12/2003) 14

Invalidez com proventos proporcionais – (para os servidores que entraram na administração pública após 31/12/2003) 14

Compulsória (Para todos os servidores ao completar 75 anos de idade)..... 14

PRINCIPAIS CONTATOS 15

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials.



APRESENTAÇÃO

Prezados,

No intuito de auxiliar os servidores públicos e os beneficiários do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO, apresentamos a **CARTILHA PREVIDENCIÁRIA**.

A Cartilha Previdenciária tem como objetivo esclarecer aos interessados, os direitos previdenciários na conformidade da Legislação que norteia o próprio IPREMO e os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS do Brasil.

Aposentar-se com qualidade é o objetivo de todo servidor e o IPREMO contribuirá para garantir esse direito.

Morro Agudo-SP, 30 de agosto de 2024.

FERNANDO CESAR PEREIRA

Presidente



NOME DO RPPS – SIGLA DO RPPS

O que é o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO?

O IPREMO é um RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, ou seja, é o gestor único e centralizador dos benefícios de aposentadoria e pensão de todos os servidores municipais (estatutários) de Morro Agudo.

Qual a função do IPREMO?

É conceder os benefícios previdenciários, que são:

- Aposentadoria aos servidores municipais, e
- Pensão aos dependentes face ao falecimento de servidores.

Qual a diferença entre o RGPS e o IPREMO?

- INSS é o Sistema gerenciado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social que tem por objetivo garantir benefícios previdenciários aos trabalhadores do setor privado como regra geral, sendo também para alguns servidores públicos contratados pela CLT ou Comissionados.
- IPREMO é o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, que garante os benefícios de aposentadoria aos servidores Municipais de Morro Agudo bem como pensão a seus dependentes.

Quem são os segurados do IPREMO?

Obrigatoriamente todos os servidores públicos municipais de Morro Agudo, contratados sob o regime estatutário.



Quem tem direitos aos benefícios do IPREMO?

- Segurados:
 - Ativos: Servidores em atividade;
 - Inativos: Aposentados e pensionistas.
- Dependentes: cônjuge ou filhos menores de 21 anos;

Como ocorre a contribuição do servidor ativo, inativo e pensionista?

A contribuição Previdenciária conforme dispõe a Lei Municipal Complementar nº 2.250, de 30 de setembro de 2002, juntamente com a Lei Complementar nº 39/2022 é da seguinte forma:

- O servidor ativo contribui com 14% sobre o total de seus vencimentos fixos que comporão a base para a sua aposentadoria;
- Servidor inativo/aposentado ou pensionista contribui com 14% sobre a parcela excedente ao teto limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social que atualmente corresponde a R\$7.786,02.

Exemplo:

- R\$ 8.000,00 = proventos;
- R\$ 7.786,02 = Teto RGPS
- R\$ 213,98 = diferença
- R\$ 213,98 x 14% = R\$ 29,96 (valor da contribuição)

Quais os tipos de Pensão e o prazo para a solicitação?

Pensão temporária aos filhos até 21 (vinte e um) anos ou inválidos e pensão ao cônjuge nos seguintes prazos:



Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

a) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais, ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

b) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos, após o início do casamento ou da união estável:

I - 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

III - 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

IV - 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

V - 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
e

VI - vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

A pensão por morte do segurado será devida aos seus dependentes a partir da data do óbito, quando requerida em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 anos ou em até 30 (trinta) dias para os demais dependentes. Excedendo os prazos estabelecidos, será paga somente a partir da data do requerimento.

Em caso da existência de múltiplos dependentes o valor da pensão será rateado entre todos os dependentes em partes iguais.

Qual o valor da Pensão?

Conforme a Lei Complementar nº 39/2022, a pensão por morte concedida ao dependente do Regime Próprio será equivalente a uma cota familiar de 70% (setenta por cento), acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependentes, até o limite máximo de 100% (cem por cento), incidente sobre os seguintes valores:

I - se o segurado for aposentado antes do óbito, sobre seus proventos;

II - se o segurado estiver em atividade, sobre o valor que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito;



Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

Os anos trabalhados como CLT contam para aposentadoria do servidor estatutário ou vice e versa?

Para efeitos de aposentadoria será considerado todo o período de contribuição, sendo observado o preenchimento dos demais requisitos, como: tempo de serviço público, tempo no cargo e tempo de carreira.

O que é abono permanência?

O abono permanência é um benefício constitucional criado como incentivo para que o servidor permaneça em atividade. Nesse caso ele receberá o abono permanência até a data de sua aposentadoria que é o equivalente ao valor de sua contribuição, ou seja, funciona como uma isenção da contribuição. Depois da aposentadoria, ele passará a contribuir com 14% somente do valor que exceder ao teto constitucional que atualmente é de R\$ 7.786,82 (teto máximo estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social -RGPS).

Quem tem direito ao abono permanência e qual é o procedimento?

O servidor que tenha implementado o direito à aposentadoria estabelecida em uma das regras contidas no art. 2º da EC nº 41/03 e no art. 40, § 19 da Constituição Federal e faz a opção por continuar em atividade.

O Abono Permanência deverá ser requerido em seu ente empregador, que é o responsável pelo pagamento de sua contribuição ao IPASP.

É possível o acúmulo de aposentadoria no RPPS?

Sim, mas somente aquelas decorrentes de cargos acumuláveis conforme dispõe a Constituição Federal.

É permitido o acúmulo de aposentadoria no RPPS e RGPS?

Sim, não há nenhuma vedação a este acúmulo.



Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

É possível o acúmulo de pensão por morte outro benefício previdenciário?

Sim, entretanto serão observados os redutores previstos no art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O valor do benefício de pensão recebida acumuladamente será integral?

Não, um dos benefícios (o mais vantajoso), será integral e uma parte dos demais benefícios, apurados cumulativamente na seguinte proporção:

- I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
- II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
- III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
- IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

Cargo efetivo:

Cargo efetivo é exclusivamente do servidor que ingressou para o serviço público por meio de concurso público.

Paridade:

É o direito adquirido de ter o mesmo índice de reajuste salarial dado aos servidores ativos, e na mesma data em que ocorrer o reajuste.

Proventos pela média:

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é pela média, não terá direito a se aposentar pela última remuneração do período de



atividade e sim, conforme a média aritmética de 80% das maiores contribuições previdenciárias, posteriores a julho de 1994, calculada com os valores atualizados de cada contribuição. Após o cálculo acima, é aplicada a proporcionalidade do tempo de contribuição.

Proventos integrais:

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é integral, terá direito a se aposentar com a última remuneração do cargo efetivo. Para a base de cálculo da aposentadoria são consideradas as verbas utilizadas para o cálculo das contribuições ao IPREMO.

Caráter contributivo e solidário:

É contributivo porque é custeado pelos servidores e pelo ente empregador/município, mediante contribuição social, e solidário porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.

Total de Proventos:

Nenhum servidor poderá se aposentar com proventos maiores que a remuneração do Executivo Municipal/Prefeito e nem ser menores que um salário-mínimo nacional. Não podem ser superiores a 100% da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o IPREMO, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.



REGRAS DE APOSENTADORIA

REGRAS DE TRANSIÇÃO

O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até a data de entrada em vigor desta Lei, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 10;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 89 (oitenta e nove) pontos, se mulher, e 99 (noventa e nove) pontos, se homem, observando-se o disposto nos §§ 20 e 30;

VI - idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos para mulheres e 60 (sessenta) anos para homens, resultante da redução de um ano para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso II deste artigo;

§ 1º A partir de 10 de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco), se homem.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o §10.

§ 3º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição que tratam os incisos I e II do caput serão:

I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

Página 10 de 15



Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

III - idade mínima de 50 (cinquenta) anos para mulheres e 55 (cinquenta e cinco) anos para homens, resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso II deste artigo; e

§ 4º O somatório de idade e de tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput, para os titulares do cargo de professor, incluídas as frações, será de 84 (oitenta e quatro) pontos, se mulher, e 94 (noventa e quatro) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 10 de janeiro de 2023, de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos se homem.

§ 4º-A O servidor público municipal que tenha ingressado em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, e que venha a preencher os requisitos estabelecidos até 31 de dezembro de 2023, fará jus a aposentar-se com base nos critérios da legislação anterior.

§ 5º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo cor responderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no conceito do §70, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime de previdência complementar, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou para titulares do cargo de professor de que trata o §30, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

Página 11 de 15



Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

REGRAS PERMANENTES

O servidor abrangido pelo Regime de Previdência Social do Servidor do Município de Morro Agudo será aposentado:

II - voluntariamente, aos sessenta e dois anos de idade, se mulher, e aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, observados os seguintes requisitos:

- a) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;
- b) tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e
- c) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

III - na modalidade especial, voluntariamente, em caso de exposição efetiva à agentes nocivos químicos, físicos, e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedadas a caracterização por categoria profissional ou ocupação, mediante os seguintes requisitos:

- a) 60 (sessenta) anos de idade;
- b) 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;
- c) 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e
- d) 5 (cinco) anos no cargo em que for concedida a aposentadoria.

IV - na modalidade especial, voluntariamente, aos titulares do cargo efetivo de professor, com efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) possuir no mínimo 60 (sessenta) anos de idade, se homem, ou 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher;
- b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição em atividades exclusivas de magistério;
- c) 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e
- d) 5 (cinco) anos no cargo em que for concedida a aposentadoria.

V - na modalidade especial, após avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional, ao servidor que seja pessoa com deficiência mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e vinte e cinco anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

Página 12 de 15



Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

b) 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e vinte e nove anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

c) 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e trinta e três anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;

d) 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência.

e) Em todas as hipóteses, desde que possua quinze anos de efetivo exercício, quinze anos de existência da deficiência, e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria, observados os critérios dos parágrafos 1º ao 3º deste artigo.

Invalidez com Proventos Integrais (para todos os servidores que entraram na Administração Pública até 31/12/2003)

- Proventos ÚLTIMA REMUNERAÇÃO base de contribuição;
- Limite da última remuneração
- Reajuste Paridade e
- Laudo da junta médica atestando inaptidão para o desempenho de atividades em cargo público, decorrente de doenças especificadas em lei, acidente de trabalho ou doenças profissionais.

Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

Invalidez Integral (integralidade da média) - Para os servidores que entraram na Administração Pública após 31/12/2003)

- Proventos Calculados pela média contributiva com 100% da remuneração (integral);
- Limite da última remuneração;
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS e
- Laudo da junta médica atestando inaptidão para o desempenho de atividades em cargo público, decorrente de doenças especificadas em lei, acidente de trabalho ou doenças profissionais.

Página 13 de 15



Invalidez com Proventos Proporcionais – (Para os servidores que entraram na Administração Pública até 31/12/2003)

- Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Paridade e
- Laudo da junta médica atestando inaptidão para o desempenho de atividades em cargo público, decorrente de doenças não especificadas em lei, ou de acidentes for a do trabalho.

Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

Invalidez com proventos proporcionais – (para os servidores que entraram na administração pública após 31/12/2003)

- Proventos Calculados pela média contributiva Limite da última remuneração;
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS e
- Laudo da junta médica atestando inaptidão para o desempenho de atividades em cargo público, decorrente de doenças não especificadas em lei, ou de acidentes fora do trabalho.

Compulsória (Para todos os servidores ao completar 75 anos de idade)

- Proventos Calculados pela média contributiva proporcionais ao tempo de contribuição;
- Limite da última remuneração e
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS

HOMEM E MULHER: REQUISITO DE 75 ANOS

**PRINCIPAIS CONTATOS****IPREMO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO****Endereço:** Rua Seis de Janeiro, 301, centro, Morro Agudo-SP**E-mails:** ipremo@com4.com.br**Telefones:** 16 3851-6262

Morro Agudo-SP, 13 de setembro de 2024.

FERNANDO CESAR PEREIRA

Diretor Presidente

MARCOS ROBERTO RIBEIRO

Diretor Executivo

JOSÉ WILLIAM RASTEIRO

Membro Titular Presidente

EDSON CLOVIS MARCELINO

Membro Titular

GUSTAVO TRAMONTE

Membro Titular

JOÃO ESTEVAM JÚNIOR

Membro Titular

MARIA JOSÉ SOUZA CLEMÊNCIO DA SILVA FERREIRA

Membro Titular

JOSÉ FRANCISCO VITALINO

Membro Titular

FRANCISCO FELIPE GARCIA

Membro Titular